



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município da Estância Turística de Ibitinga o Dia Municipal do Vendedor e Representante Comercial, a ser celebrado anualmente no dia 01 de outubro, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2021, de autoria do Vereador Ricardo Prado).

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Vendedor e Representante Comercial, a ser celebrado anualmente no dia 01 de outubro, e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga, instituído pela Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007.

**Parágrafo único.** O evento de que trata esta Lei poderá ser realizado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do caput deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 01 de outubro de 2021.

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PSL**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,**

A data de que trata este Projeto de Lei, homenageia os profissionais que trabalham realizando a venda de produtos e/ou conceitos e ideias para o consumidor, cujas atividades são regulamentadas pela Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, sancionada pelo presidente Juscelino Kubitschek.

Os vendedores são fundamentais para o bom funcionamento do comércio e é considerada uma das profissões mais antigas do mundo.

Esta data merece ser lembrada, pois o vendedor é aquele a quem recorremos na hora de realizar sonhos, ou simplesmente para adquirir pequenas coisas que nos ajuda no dia a dia.

Sua figura está relacionada a de uma conquista, sua atenção nos esclarece detalhes e indica a melhor opção, sempre com um sorriso no rosto, pronto para atender.

Assim, por se fazer uma homenagem justa, solicito apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposta.

***RICARDO PRADO***  
***Vereador - PSL***

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

